



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 266/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0020096/2021-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jaime de Assunção Menezes	CPF/CNPJ: 487.914.406-10
Endereço: Rua Doutor Afranio, 315	Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG CEP: 38550-000
Telefone: (34) 9.99130776	E-mail: alexttomas@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faz. Santa Clara e Boa Vista Lugar denominado " Marianos e Barreiro"	Área Total (ha): 42,3699
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.531 livro 2	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-5AE3BE62563040918F82A44C74048E44	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	31,7035	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	29,9539	Ha	23k	257.700	7.955.400

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		29,9539

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		29,9539

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável		1.134,96	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/04/2021Data da vistoria: 13/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 18/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 16/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/06/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 31,7035 hectares. É pretendido com a intervenção a implantação da pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Clara e Boa Vista - Lugar Marianos e Barreiro - possui área total de 42,3699 hectares (1,06 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 3,1753 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel em sua porção norte além de uma nascente intermitente, situado no meio da propriedade. O imóvel foi adquirido recentemente pelo Sr. Jaime e atualmente encontra-se sem atividade econômica estando em sua totalidade coberto por vegetação nativa com fitofisionomia predominante de campo cerrado. O Bioma de inserção é o CERRADO. A intenção do proprietário é a implantação da atividade pecuária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3119302-5AE3.BE62.5630.4091.8F82.A44C.7404.8E44**

- Área total: **42,3866 ha** [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: **8,5100 ha** [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: **3,0019 ha** [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: **0,0000 ha** [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: **8,5100 ha**

() A área está em recuperação: **xxxxx ha**

() A área deverá ser recuperada: **xxxxx ha**

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **Fragmento único**

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: **MG-3119302-5AE3.BE62.5630.4091.8F82.A44C.7404.8E44** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 13/05/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 31,7035 hectares. A fitofisionomia predominante da área de intervenção é o campo cerrado. Uma parte da intervenção inicialmente requerida, trata-se de florestal estacional semidecidual em estágio inicial, porém após vistoria de campo, foi identificada uma nascente intermitente no interior desta área que automaticamente passou a ser área de preservação permanente e portanto não passível de aprovação, passando a área passível de intervenção para 29,9539 hectares.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e solo do tipo latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em alguns pontos.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. o mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo Jonathan Graziano Batista Marques CRBio 093140/04-D e ART 2021 1000 100598. O inventário foi conferido por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 31,72 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;
3. Número de parcelas: 9;
4. Erro de amostragem: 9,90%;
5. Volume total (M³/Ha): 1.134,96 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 32,40 ~ 39,53
7. Principais espécies encontradas na área: Aroeira do Sertão, Pau Terra, Pindaíba, Pombo, Mandiocão, Guamirim, Lixeira, Pau de espeto entre outras.
8. Imunes e restritas de corte: Não observadas durante a vistoria
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir

O material lenhoso gerado pela intervenção (1.134,96 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 615,26 (Seiscientos e quinze reais e vinte e seis centavos), quitada em 23/03/2021.

Taxa florestal: Valor R\$ 6.266,80 (Seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), recolhida em 23/03/2021. Houve readequação da área de intervenção, porem sem necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114196

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente não existe nenhuma atividade desenvolvida no imóvel.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 3C-94-44-47

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 13/05/2021 sem acompanhante. O imóvel encontra-se todo coberto por vegetação nativa.

Não existe atividade econômica.

Durante vistoria pude verificar que a reserva legal encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente.

Apesar do relevo acidentado, pude caminhar pela área e observar que a mesma está apta ao fim requerido. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por gramínea exótica, formando pastagens para desenvolvimento da pecuária.

A área inspira cuidados com relação a adoção de técnicas de conservação de solo, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado tendendo a ondulado.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Não observei durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal, sobretudo o consultor foi alertado por telefone sobre a necessidade de preservação das mesmas, caso hajam.

Existem pela área veios de drenagem (grotas secas) que deveram receber um cuidado especial durante a intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado, tendendo a ondulado.

- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando pedregosidade no horizonte A

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,1753 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que banha o imóvel na porção leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado em transição para floresta estacional semidecidual e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada é típica de campo cerrado (árvore de pequeno porte, troncos cascudos e retorcidos e capim macega no substrato). O imóvel foi recém adquirido pelo atual proprietário e por isso ainda não existe na área, nenhuma atividade econômica.

Analisando as imagens do Google Earth, observei que nas imediações do imóvel existem remanescentes de formações vegetais nativa. Assim sendo, os déficits ambientais não serão tão significativos, pois as áreas nativas adjacentes absorverão os problemas da dinâmica florestal e do fluxo gênico local servindo para a migração da macro fauna e preservação de flora da região.

Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Se não bastasse, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

Um cuidado especial deverá ser tomado em relação aos veis de drenagem (grotas secas). Apesar de não configurarem área e preservação permanente, a alteração do uso do solo pode acarretar processos erosivos. Mediante isso condiciona a este parecer a manutenção de uma faixa de 5 metros de largura no entorno das grotas secas pelo motivo supra citado.

As áreas de preservação permanentes encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso d'água existente no imóvel.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a instalação da pecuária.

Volto a ressaltar que o representante do proprietário foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** Danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos: Assoreamento de cursos hídricos:**
- **Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas**

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0020096/2021-38

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JAIME DE ASSUNÇÃO MENEZES**, conforme consta nos autos, para autorização de uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 31,7035 hectares do imóvel rural denominado “Fazenda Santa Clara e Boa Vista”, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 32.531 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 42,3699 hectares, possui **Reserva Legal** declarada no CAR com área de 8,5100 hectares, compreendendo a quantidade mínima legal de 20%, informações estas confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador. Pretende-se com a intervenção a realização de atividade de pecuária.

3 - Foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, constatando a regularidade ambiental do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

6 - Desta feita, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o presente requerimento de intervenção é **parcialmente passível de autorização**, uma vez que foi identificada uma nascente intermitente no interior da área solicitada, que automaticamente se torna Área de Preservação Permanente, sendo esta pequena parte (1,7496 ha) não passível de aprovação. Portanto, a nova área a ser considerada passível de aprovação seria 29,9539 ha.

7 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.

10 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

11 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 29,9539 hectares, pelos motivos apontados no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos ou vinculado ao licenciamento, caso exista, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

Patos de Minas, 18 de agosto de 2021.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial da intervenção com área de 29,9539 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santa Clara e Boa Vista - Lugar Marianos e Barreiro, cujo proprietário é o Sr. Jaime de Assunção Menezes.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 1.134,96 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 1.134,96 m³ de lenha nativa é: R\$ 26.857,69 (Vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

10. CONDICIONANTES

Nos veios de drenagens (grotas secas), o empreendedor deverá manter uma faixa coberta por vegetação nativa de pelo menos 5 metros de largura de cada lado para evitar a formação de processos erosivos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR
MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado****MASP: 1368646-4**

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/08/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 19/08/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31098470** e o código CRC **6A8E4878**.